



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.603, DE 04 DE AGOSTO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DÉBITOS DO IPTU/TSU, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1.991".

OSVALDIR DARCIE., PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 1.992, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/92:

ARTIGO 1º = FICA CONCEBIDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS), A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA O CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E AS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS QUITAR A RESPECTIVA DÍVIDA, COM AS ISENÇÕES DE:

- A) = JUROS;
- B) = CORREÇÃO MONETÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO = O PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO, EM IGUAL LIMITE, ATRAVÉS DE DECRETO DO EXECUTIVO.

ARTIGO 2º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.992.

PUBLIQUE SE,  
CUMPRA SE.



OSVALDIR DARCIE

PREFEITO MUNICIPAL



CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

DIRETOR DE SECRETARIA